



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food  
Jundiaí e Região**

CNPJ: 01.029.530/0001-25

**CIRCULAR - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -  
PANDEMIA**

**Aos Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast Food de Jundiaí e Região**

Estamos disponibilizando em nosso site o Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas disciplinando os acordos individuais de trabalho a serem firmados com os empregados, em razão dos efeitos das medidas voltadas à contenção da pandemia COVID-19 na atividade econômica.

O referido aditivo ratifica o contido na MP 936/2020 e autoriza sua extensão à todas as faixas salariais, além de prever outras medidas com a finalidade de manter os empregos à despeito dos graves efeitos econômicos.

Para que possam atribuir validade aos acordos individuais, as empresas deverão preencher e assinar o termo de adesão anexo ao aditivo mencionado, enviando-o no prazo previsto na MP, juntamente com os acordos para o e-mail: [contato@sinhoescampinaseregiao.com.br](mailto:contato@sinhoescampinaseregiao.com.br).

Dentre os anexos do aditivo constam modelos de acordos a serem assinados pelos empregados, mas as empresas que já colheram assinaturas em outros modelos não precisam substituir podendo enviar os termos já firmados.

Jundiaí, 08 de Abril de 2020.

**RENATA CRISTIANE D. DE O. MAGALHÃES**  
Presidente

Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João -Jundiaí - SP  
[sinthojur@sinthojur.org.br](mailto:sinthojur@sinthojur.org.br)

[www.sinthojur.org.br](http://www.sinthojur.org.br)

## ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, assessorada pelo Dr. Hamilton Godinho Berger, inscrito na OAB/SP sob n.º 193.734; e de outro lado, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, RG n.º 5.012.950, CPF/MF n.º 773.018.388-91, assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, inscrito na OAB/SP sob n.º 127.427.

- CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

- CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso da empresa aqui representada;

- CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais;

- CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido da continuidade dos negócios e dos empregos;

- CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

- CONSIDERANDO que os estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO DAS EMPRESAS A ESSE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO COLETIVO**

Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nessas cláusulas, será obrigatório o protocolo de TERMO DE ADESÃO a ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal através do email [contato@sinhorescampinaseregiao.com.br](mailto:contato@sinhorescampinaseregiao.com.br), que encaminhará ao Sindicato Profissional através do seu email, para a regularização da modalidade a ser seguida NESSE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA, e assumindo o compromisso de cumprir integralmente todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - as empresas que não efetuarem o termo de adesão estarão impedidas de aplicar as condições previstas no presente aditamento, sendo nulo de pleno direito qualquer tipo de acordo que utilizar as condições desse aditamento sem a devida assistência das entidades profissional e patronal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Instrumento no período de 20 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, mantendo a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

A presente instrumento aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos municípios de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Piracaia, Pedra Bela e Joanópolis, abrangendo os trabalhadores no comércio hoteleiro, assim compreendidos os empregados em hotéis, motéis, restaurantes, bares, lanchonetes e fast food, abrangendo todas as empresas que ofereçam serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação preparada e bebidas no varejo, inclusive apart-hotéis, bombonieres, buffets, caldo de cana, cantinas, trailers de lanches, churrascarias, docerias, boates, drive-in, flats, hospedarias, mercearias, pastelarias, pensões, pizzarias, padarias, rotisserias, sorveterias e similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá o estipulado no

Acordo Coletivo de Trabalho. O sindicato profissional dará ciência ao Sindicato Patronal do referido acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA ESPECIAL**

Durante a vigência do presente Instrumento, a empresa poderá implantar a jornada especial: **12 horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso**, para os empregados, assim como para aqueles que vierem a fazer parte do seu quadro de empregados, sem a necessidade de conceder a cesta básica adicional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA SUPLEMENTAR**

Com a implantação da jornada especial, fica vedado o trabalho em jornada suplementar, antes ou após a jornada de 12 (doze) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Durante o período em que vigorar a jornada especial de trabalho, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 30 (trinta) minutos e será usufruída dentro da jornada de doze (horas).

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA REDUÇÃO DE SALÁRIO E REDUÇÃO DE JORNADA**

No intuito de diminuir a exposição potencial e o fluxo dos empregados, a fim de reduzir os riscos de contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), fica instituída junto a EMPRESA a redução da jornada de trabalho do empregado com a conseqüente redução salarial, durante a situação de emergência.

**Paragrafo Primeiro:** Com fundamento no art. 503 da CLT e com base na Medida Provisória 936/2020, a fim de atender o que preceitua o artigo 7º, VI da Constituição Federal, as entidades signatárias acordam com a redução temporária de até 70% (Setenta por cento) sobre o valor dos salários, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em até 70% (setenta por cento), observado o valor hora de cada empregado, e o prazo máximo de vigência das reduções de 90 dias.

**Parágrafo segundo:** A empresa deverá providenciar através de termo individual ou plúrimo a anuência do empregado, no prazo de vigência e no percentual de redução de jornada com a redução de trabalho observado o limite estabelecido de até 70%. (modelo em anexo)

**Parágrafo Terceiro:** Este Instrumento será objeto de comunicação formal às entidades signatárias, através do e-mail [contato@sinhorescampinaseregiao.com.br](mailto:contato@sinhorescampinaseregiao.com.br), que encaminhará ao sindicato profissional por e-mail, sendo que referida comunicação deve ocorrer no prazo de 10 dias contados da data em que foi firmado o instrumento previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a necessária comunicação ao Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936/2020.

**Parágrafo quinto:** O empregador se obriga a cumprir todas as outras determinações e exigências constantes da Medida Provisória 936/2020.

**Parágrafo sexto:** Não haverá redução ou exclusão de nenhum outro benefício que eventualmente a empregado receba seja por obrigação convencional seja por liberalidade do empregador.

**Parágrafo sétimo:** As horas de trabalho reduzidas, e por conseqüência não remuneradas, não serão objeto de compensação futura de qualquer maneira, sendo vedada sua inclusão em sistemas de compensação ou banco de horas.

**Parágrafo oitavo:** Fica vedada a prática de horas extraordinárias com os empregados submetidos a este regime.

**Parágrafo nono:** A referida redução da jornada de trabalho do empregado, não acarretará revogação, modificação ou alteração das cláusulas já previstas no seu contrato de trabalho.

**Parágrafo décimo:** A empresa que praticar a redução salarial prevista na cláusula segunda deverá garantir a manutenção do emprego daqueles cujo salários forem reduzidos, pelo período idêntico que perdurar a referida redução, contados do fim da redução, ressalvadas as hipóteses do art. 482 da CLT.

**Parágrafo décimo primeiro:** O empregado que sofrer a redução de salário prevista nesta cláusula não poderá sofrer dispensa sem justa causa pelo mesmo período que durou a redução, após o fim do período de redução.

**Parágrafo décimo segundo:** Em havendo rescisão contratual por iniciativa do empregado durante a vigência desta norma, as parcelas rescisórias deverão ser calculadas como se redução não houvesse ocorrido, já que a finalidade da medida é permitir a perpetuação da atividade econômica com a manutenção dos empregos.

**Parágrafo décimo terceiro:** As empresas que já haviam firmado acordos individuais nos termos da MP 936/2020 antes da assinatura deste aditivo poderão aproveitar os termos já assinados, desde que contenham as cláusulas essenciais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS FUNÇÕES**

Considerando os termos do presente Instrumento, por conta do período emergencial em que é firmado este, a função do trabalhador poderá sofrer alteração para atender a demanda do momento, sem que isso caracterize desvio ou acúmulo de função.

## **CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS**

A EMPRESA fica autorizada a conceder férias a seus empregados durante a vigência deste aditivo, independentemente de aviso antecipado e de pagamento de antecipação de férias, inclusive àqueles que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

**Parágrafo 1º** - Aos empregados que já completaram o período aquisitivo o valor do terço constitucional poderá ser pago em até 120 dias a contar do início das férias, e aos empregados que ainda não o tenham completado, o terço poderá ser pago somente após a aquisição do direito às férias.

**Parágrafo 2º** - Aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, as férias concedidas na forma deste ACT terão natureza de antecipação de férias e poderão ser deduzidas quando do gozo ou pagamento das férias normais.

**Parágrafo 3º** - As empresas ficam desobrigadas de antecipar o salário de férias devendo pagar os salários no dia previsto em lei como se o empregado estivesse trabalhando.

**Parágrafo 4º** - Em caso de reversão do movimento de clientes na EMPRESA às condições normais, as férias ora previstas poderão ser suspensas e os empregados chamados a retornar ao trabalho, caso em que só serão computados como férias os dias não trabalhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO PROPORCIONAL**

Durante o período de vigência do presente instrumento, o empregador concederá ao seu empregado Vale Transporte e Vale Refeição proporcional aos dias trabalhados.

5  
[Handwritten signatures]

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL.**

Ficam suspensas, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, todas as homologações de acertos rescisórios que eventualmente deveriam ser realizados na sede do Sindicato dos Trabalhadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública a que se refere a MP 936/2020, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

**Parágrafo primeiro:** A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por Instrumento individual ou plúrimo escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos. (modelo em anexo)

**Parágrafo segundo:** Este Instrumento será objeto de comunicação formal às entidades signatárias, através do e-mail [contato@sinhorescampinaseregiao.com.br](mailto:contato@sinhorescampinaseregiao.com.br), que encaminhará ao sindicato profissional por e-mail, sendo que referida comunicação deve ocorrer no prazo de 10 dias contados da data em que foi firmado o instrumento previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro:** A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a necessária comunicação ao Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936/2020.

**Parágrafo quarto:** Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda na forma prevista no artigo 6, II, "a" e "b" da MP 936/2020

**Parágrafo quinto:** O empregador se obriga a cumprir observar todas as outras determinações e exigências constantes da Medida Provisória 936/2020, quanto a suspensão temporária do Contrato de Trabalho

**Parágrafo sexto:** A Suspensão Temporária de contrato de trabalho do empregado, não acarretará revogação, modificação ou alteração das cláusulas já previstas no seu contrato de trabalho.

**Parágrafo sétimo:** O empregado que sofrer a suspensão temporária de salário prevista nesta cláusula não poderá sofrer dispensa sem justa causa pelo mesmo período que durou a suspensão, após o fim do período de suspensão.

**Parágrafo oitavo:** Em havendo rescisão contratual por iniciativa do empregado durante a vigência desta norma, as parcelas rescisórias deverão ser calculadas como se suspensão não houvesse ocorrido, já que a finalidade da medida é permitir a perpetuação da atividade econômica com a manutenção dos empregos.

**Parágrafo nono:** As empresas que já haviam firmado acordos individuais nos termos da MP 936/2020 antes da assinatura deste aditivo poderão aproveitar os termos já assinados, desde que contenham as cláusulas essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS**

Diante da necessidade de paralisação transitória das atividades por motivo de força maior, como é o caso da atual pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), faculta-se ao empregador a paralisação temporária do estabelecimento e, posteriormente, recuperar o tempo da paralisação mediante a exigência de compensação pelo empregado, que realizará a compensação das respectivas horas não trabalhadas, após o retorno das atividades do empregador, caso a empresa não tenha optado por suspender o contrato ou reduzir a jornada na forma prevista neste aditivo no mesmo período, para o mesmo empregado ou mesmo grupo de empregados.

**Parágrafo primeiro:** A utilização do banco de horas restringir-se-á ao período em que perdurarem os efeitos da Pandemia COVTD-19 (Coronavírus).

**Parágrafo segundo:** Para a recuperação do saldo negativo de horas deverão os empregados fazê-lo até 31/12/2020, observado o limite do artigo 59 da CLT e o gozo do descanso semanal remunerado.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste instrumento resta desde já estabelecido que as horas positivas serão pagas como extras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**

Fica estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente prevalecerão sobre os termos da legislação, vez que representam a



vontade expressa das partes, especialmente dentro do crítico contexto econômico ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica e a manutenção dos postos de trabalho.


### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas da vigente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 desde que não conflitem com o presente Instrumento, sendo que este aditamento prevalecerá nesses casos.


Campinas, 06 de abril de 2020.




**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,  
LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**  
**RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES**  
Diretora Presidente



**HAMILTON GODINHO BERGER**  
OAB/SP nº 193.734



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**  
**JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS**  
Diretor Presidente



**JOÃO BATISTA JUNIOR**  
OAB/SP nº 127.427



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**

**ADESÃO AO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**

**DATA:**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AOS**

**N.º PROTOCOLO**

**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO E,  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

Empty box for protocol number.

De acordo com o **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, venho pelo presente solicitar a adesão de empresa abaixo mencionada aos termos do respectivo aditivo emergencial, para tanto informa que adere a seguinte modalidade:

- APLICAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL** (clausula quarta)
- INTERVALO DE REFEIÇÃO DE 30 MINUTOS** (Clausula sexta)
- ACORDO COLETIVO ESPECIFICO DE REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO DE SALÁRIO** (clausula sétima)
- ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS** (cláusula nona)
- SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL**
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO** (Cláusula décima segunda)
- DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS** (cláusula décima terceira)

<b>EMPRESA</b>			
<b>ENDERECO</b>			<b>N.º</b>
<b>COMPLEMENTO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
<b>CEP</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>TELEFONE</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>N.º DE EMPREGADOS</b>		
<b>NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL</b>			
<b>CONTAB. RESPONSÁVEL</b>	<b>N.º C.R.C</b>	<b>TELEFONE</b>	

**Assumimos compromisso de cumprimento de todas as cláusulas tanto do Termo Aditivo da Convenção Coletiva ao qual aderimos, quanto da integralidade Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, da qual declaramos ter conhecimento.**

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas da vigente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 desde que não conflitem com o presente Instrumento, sendo que este aditamento prevalecerá nesses casos.

Temos ciência que a eficácia e validade da adesão ao **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, está vinculado à vigência do respectivo termo aditivo.

Sede: Avenida São João, 569, Ponte São João, CEP 13.216-000, Jundiaí - SP - Fones: (011) 4587-0134 / 4587-9063 / 4587-1177 - Email: [sinthojur@sinthojur.org.br](mailto:sinthojur@sinthojur.org.br)

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque - Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010  
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795  
E-mail: [sindicatoguiaviagem@globo.com](mailto:sindicatoguiaviagem@globo.com)

Handwritten signatures and initials.



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**

Temos ciência de que a falsidade desta declaração e a falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ocasionarão a nulidade do requerimento e da certidão.

**Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

Nome: (Responsável pela Empresa – Sócio ou Contabilista) \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

**ACORDO INDIVIDUAL - COVID 19 - MP 936/2020**  
**- DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO-**

EMPREGADORA: X\*\*\*\*, estabelecida na Rua \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade \*\*\*\*\*/UF, CEP\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, e

EMPREGADO: FULANO\*\*\*, \*\*\*brasileiro, \*\*\*estado civil, portador do RG n.º\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*, portador da CTPS nº \*\*\*/Série \*\*\*\*, PIS nº \*\*\*, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade \*\*\*\*\*/UF, CEP\*\*\*\*,

O estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

**DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por \*\*\*\* (até noventa) dias a redução da jornada de trabalho e de salário em \*\*\*\*\* (25, 50 ou 70) por cento.

**(TRANSCREVER A NOVA JORNADA E NOVO SALÁRIO)**

O presente acordo passa a vigorar a partir de \*\*\*\*\* (no mínimo dois dias depois da assinatura) e encerrará no dia \*\*\*\*\* ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

O empregador poderá antecipar o fim da redução aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento da jornada e salário se dará após o prazo de dois dias.

Aditivamente à remuneração aqui pactuada entre as partes, enquanto durar a redução a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da redução e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento da jornada de trabalho e de salário, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Local \*\*\*\*\*/SP, 8 de abril de 2020.



\*\*\*\*EMPRESA\*\*\*\*

\*\*\* EMPREGADO \*\*\*

TESTEMUNHAS:

1-  
CPF:

CPF:

2-

*[Handwritten signatures]*

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO- COVID 19 -MP 936/2020**  
**- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO-**

EMPREGADORA: X\*\*\*\*, estabelecida na Rua \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade \*\*\*\*\*/UF, CEP\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*, e

EMPREGADO: FULANO\*\*\*, \*\*\*brasileiro, \*\*\*estado civil, portador do RG n.º\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*, portador da CTPS nº \*\*\*/Série \*\*\*\*, PIS nº \*\*\*, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade \*\*\*\*\*/UF, CEP\*\*\*\*.

O estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

**DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por \*\*\*\* (até sessenta) dias a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O presente acordo passa a vigorar a partir de \*\*\*\* (no mínimo dois dias depois da assinatura) e encerrará no dia \*\*\*\* dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

**AJUDA COMPENSATÓRIA (se for o caso) – transcrever aqui.**

O empregador poderá antecipar o fim da suspensão aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento do contrato de trabalho se dará após o prazo de dois dias.

Enquanto durar a suspensão aqui pactuada, o empregador se compromete a manter todos os benefícios concedidos ao empregado.

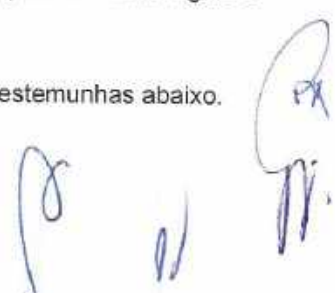
Aditivamente, a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da suspensão e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Local \*\*\*\*/SP, 8 de abril de 2020.



---

\*\*\*\*EMPRESA\*\*\*

---

\*\*\* EMPREGADO \*\*\*

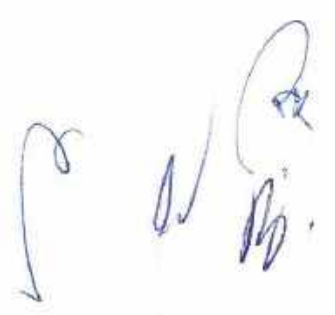
TESTEMUNHAS:

---

1-  
CPF:

---

2 -  
CPF:

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized 'R' and the letters 'P.' below it.